



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 029/2022

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2022

**RECORRENTE: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA
EMPRESA: CO-PES TEXTIL LTDA**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES
ESCOLARES PARA USO DOS ALUNOS DAS REDES DE ENSINO INFANTIL E
FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.**

I. DAS PRELIMINARES

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Empresa **CO-PES TEXTIL LTDA**, dentro do prazo de três dias úteis do julgamento das amostras, com fundamento na Lei, consoante com o instrumento editalício, por intermédio do seu representante legal, em face da decisão que considerou aprovadas as amostras da empresa **COTEX TEXTIL LTDA**.

II. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSOS

O recurso administrativo foi protocolado pela empresa tempestivamente obedecendo o que preconiza o edital.

Razão pela qual deve o present recursos ser apreciado, uma vez que restou cumprida as exigências de prazo conforme o Edital.

III. DA ALEGAÇÃO DA RECORRENTE

A alegação da recorrente se refere especificamente a análise das amostras apresentadas pela recorrida e vencedora do certame:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

No dia 25/03/2022, as 14:00 horas na sala de reuniões do setor de licitações dessa prefeitura, realizou-se a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, PARA REGISTRO DE PREÇOS do tipo **MENOR PREÇO**, sagrando-se vencedora a empresa **COTEX TEXTIL LTDA**. Conforme previsto no capítulo XVII do edital, essa comissão solicitou à empresa vencedora a entrega das amostras de cada produto que compõe o lote da qual foi vencedora.

Após passado o prazo correspondente ao solicitado em edital, a comissão de avaliação da Secretaria solicitante aprovou as amostras da empresa classificada em primeiro lugar de forma errônea, visto que a composição da amostra da camiseta não está de acordo com o que está descrito no **ANEXO I** do presente edital.

No capítulo XVII em seu parágrafo 17.3 diz: “A licitante vencedora que não apresentar amostra ou apresentá-la em desconformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I, terá sua proposta desclassificada para efeito de julgamento”.

Ainda no mesmo capítulo, o parágrafo 17.5 diz: “As amostras e laudos serão analisados pela Secretaria e somente serão aceitos aqueles que forem totalmente compatíveis com as descrições constantes neste edital”.

E finaliza pedindo:

Vimos pela presente solicitar junto a Vossa Senhoria, a desclassificação da empresa declarada vencedora, visto que a mesma não atende ao que foi exigido em edital.

Sendo só o que tenho para o momento, e esperando merecer como sempre as melhores atenções de Vossa Senhoria para o que solicito, subscrevo-me.

V. DA ANÁLISE

Antes de aprofundar a análise do recurso interposto cabe ressaltar os ensinamentos do Marçal Justen Filho que leciona que “o procedimento licitatório é disciplinado por Lei, mas também por atos administrativos normativos. O ato convocatório da licitação define o objeto, estabelece os pressupostos de participação e regras de julgamento.” (2006, p. 317).

O edital é a Lei interna da licitação e antecipa o objeto que será contratado, os requisitos para habilitação dos licitantes, os prazos, o tipo de licitação, a modalidade a ser seguida e inclusive a forma de análise e apresentação das amostras.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Uma vez definidas as condições no instrumento convocatório, “fica a Administração Pública estritamente vinculada aos seus termos, não podendo estabelecer exigências ou condições nele não previstas, nem tão pouco praticar atos não amparados pelo edital ou pela carta convite.” (GUIMARÃES, 2002, p. 53).

O egrégio Tribunal de Contas da União, (BRASIL, 2006. p. 17) expõe acerca do princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

“Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório”.

Portanto, publicado o edital, não sendo o mesmo impugnado e retificado, este vincula não só a administração, mas também os licitantes. O Capítulo XVII do referido Edital prescreve:

XVII – DAS AMOSTRAS

17.1 – A avaliação das amostras tem como objetivo garantir e proporcionar segurança ao evitar-se fornecimento de bens com baixa qualidade e/ou sem correspondência com o edital, assim como demais trâmites desnecessários do processo – devolução da mercadoria, distrato, anulação de empenhos e convocação do segundo colocado – sob custos e prazos que não se amoldam ao rito célere inerente da modalidade pregão, evitando-se potencial prejuízo aos servidores. Este procedimento visa verificar a conformidade das propostas com os requisitos do ato convocatório, nos termos do inciso VII, do artigo 4º da Lei nº. 10.520/02, observados as especificações técnicas e os parâmetros mínimos definidos no edital.

17.2 – **Após a declaração de classificação, a licitante vencedora, ofertante do menor preço pelo lote deverá apresentar 01 (uma) amostra para cada produto que compõe o lote no qual foi vencedora, devidamente identificada com o número do Pregão, razão social da licitante e indicação da marca/fabricante**, para efeito da verificação das exigências pertinentes ao objeto deste Pregão, nos termos do especificado no Anexo I, , devendo ser apresentadas até 8 (oito) dias corridos após a declaração de vencedora no município de Governador Celso Ramos na Secretaria de Educação, situada a Avenida Papenborg, Bairro Areias de Baixo.

17.3 - A licitante vencedora que não apresentar amostra ou apresentá-la em desconformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I, terá sua proposta desclassificada para efeito de julgamento.

17.4 - Os referidos itens serão avaliados até a adjudicação e homologação do processo, sendo que após este prazo será feita a devolução aos licitantes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

17.5 - As amostras e laudos serão analisados pela Secretaria e somente serão aceitos aqueles que forem totalmente compatíveis com as descrições constantes neste edital.

17.6 - A licitante vencedora ficará restrita a fornecer os itens de qualidade equivalente aos apresentados nas amostras e aprovados pelo município de Governador Celso Ramos.

17.7 - Após laudo aprovando os itens apresentados nas amostras, será homologado o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s).

17.8- Caso algum(ns) item(ns) componente do Lote tenha amostra(s) reprovada(s), a proposta da licitante será declarada desclassificada face ao desatendimento das especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital (Artigo 4º, inciso X da Lei 10.520), sendo prejudicado o Lote todo e a licitante ofertante do menor preço subsequente será convocada para que apresente as amostras, e assim sucessivamente, até que uma licitante seja declarada classificada em primeiro lugar.

17.9- As amostras de que tratam os subitens anteriores não constituem parte dos quantitativos totais solicitados.

Ocorre que a Secretaria da Educação que analisou as amostras enviou o Laudo aprovando todas e, conseqüentemente TODAS atendiam ao que está no Edital. Quando a recorrente protocolou as razões recursais enviamos as mesmas para a respectiva Secretaria que confirmou novamente que as amostras estão corretas.

Assim, com respaldo nos princípios da legalidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais princípios norteadores dos processos licitatórios, bem como nas diretrizes jurisprudenciais, a Pregoeira e sua Equipe ponderaram por manter incólume o julgamento do certame.

VI. DA CONCLUSÃO

Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecemos do recurso interposto pela Empresa **CO-PES TEXTIL LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **28.796.802/0001-79**, para **NEGAR PROVIMENTO** e manter incólume o julgamento do referido certame sagrando como vencedora a empresa **COTEX TEXTIL LTDA**.

Desta feita, submete-se o presente processo à autoridade superior para que profira decisão, importante destacar que esta não vincula a decisão superior

REF: RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO Pregão Presencial 29/2022 4/5



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

acerca da homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão.

Doc. 01 decreto de nomeação da Pregoeira e Equipe de Apoio.

Doc. 02 Resposta da Secretaria da Educação quanto ao recurso.

Governador Celso Ramos/SC, 27 de abril de 2022.

MARIANA DE SOUZA FERNANDES
Pregoeira

ALEX SANDRO VALADARES PINTO
Membro da Equipe de Apoio

LENILDA LUCIA LUCIANO DOS SANTOS
Membro da Equipe de Apoio

ANA PAULA BITENCOURT DA COSTA
Membro da Equipe de Apoio

ANGELA PEREIRA
Membro da Equipe de Apoio

REF: RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO Pregão Presencial 29/2022 5/5